

Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PJBD/MPPI Nº 12/2025

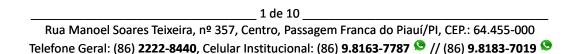
Dispõe sobre a necessidade de o Executivo Municipal distribuir funções e/ou atribuições ao Vice-Prefeito na cidade de Prata do Piauí-PI, bem como o fornecimento dos meios necessários para o exercício de tais atribuições, sob pena de configuração de ato ímprobo, sujeita a responsabilização cível, administrativa e criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Prata do Piauí - PI;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 tratou das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da República, de aplicação análoga a Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, por paralelismo de forma e simetria de organização federativa, de modo que ambos, ao tomar posse, exerçam suas funções conjuntamente, a fim de assegurar o bem do povo e a integridade da nação;

**CONSIDERANDO** que é nesse sentido que se percebe que o Vice-Presidente tem



E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br







### Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

o dever de apoiar o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais, além de exercer as funções como substituto e sucessor e as funções que Lei Complementar designar, conforme se depreende da leitura constitucional, vide abaixo:

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Art. 79. <u>Substituirá</u> o Presidente, <u>no caso de impedimento</u>, e <u>suceder-lhe-á</u>, <u>no de vaga</u>, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, <u>além de outras</u> <u>atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.</u>

**CONSIDERANDO** que o referido dispositivo se configura como norma de observância obrigatória nos textos constitucionais estaduais e nas leis orgânicas municipais, em razão do <u>Princípio da Simetria</u>, que exige relação simétrica entre os institutos jurídicos da CF e das constituições dos Estados-Membros;

**CONSIDERANDO** que, deslocando tal entendimento para a esfera municipal, verifica-se que a Carta Magna não delimitou as funções do Vice-Prefeito para somente desempenhar as funções de substituto e sucessor do Prefeito, mas também para auxiliar diretamente o Prefeito naquilo que for necessário;

**CONSIDERANDO** que o rol de atribuições conferidas ao Vice-Prefeito é exemplificativo, ou seja, não se esgota nos dispositivos expressos na Constituição;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí, em alinho aos mandamentos constitucionais, desvinculou-se de noção reducionista, com vistas a não

2 de 10





### Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

fomentar a ideia de que as funções do Vice-Governador são desempenhadas tão somente como substituto e sucessor do Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que, em verdade, o Vice-Governador, no Piauí, com primazia, desempenha todas as funções que a lei o atribua, vide:

Art. 96. A eleição do Governador importará, para igual mandato, a do Vice-Governador com ele registrado.

§ 1º O Vice-Governador substituirá o Governador, em caso de impedimento, e lhe sucederá no de vaga.

§ 2º O Vice-Governador, além de outras atribuições conferidas por lei, auxiliará o Governador, sempre que por este for convocado para missões especiais.

CONSIDERANDO, que, a par do que nos informa a Carta Magna e a Constituição Estadual, decorrem encargos dos Municípios em elaborar Leis Orgânicas a partir dos Princípios Constitucionais (CF, art. 29, caput);

**CONSIDERANDO** que, mesmo quando omissa a Lei Orgânica dos municípios quanto às atribuições específicas do Vice-Prefeito, resta o dever do Prefeito(a), em simetria constitucional, de ter aquela autoridade como seu auxiliar e atribuir-lhe missões especiais;

**CONSIDERANDO** que se destaca a teoria dos **Mandados de Criminalização** ou Penalização, a qual aponta instrumentos da Constituição que oferecerão proteção adequada e suficiente a alguns direitos fundamentais, diante de lesões ou ameaças vindas de agentes estatais ou de particulares;

CONSIDERANDO que, segundo a lição de Ponte, "os mandados de criminalização indicam matérias sobre as quais o legislador ordinário não tem a faculdade de legislar, mas a obrigatoriedade de tratar, protegendo determinados bens ou interesses de forma adequada e, dentro do possível, integral.";

\_\_\_ 3 de 10 \_\_\_\_\_





### Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

**CONSIDERANDO** que, nesse viés, ressalta-se que, embora não se possa aplicar ao caso em apreço a teoria dos Mandados de Criminalização, pode-se afirmar que há, sem dúvida, por mesma razão, no caso em tela, verdadeiro <u>Mandado de Atribuição</u> no que diz respeito às funções a serem desempenhadas pelo Vice-Prefeito, pois, apesar de não fixadas pela Carta Federal, <u>DEVE</u> o Município atribuir-lhe trabalho;

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória a ser seguida pelas municipalidades, as quais devem atribuir alguma função aos seus Vice-Prefeitos, funções estas que devem ser condizentes com a dignidade constitucional do cargo em questão;

**CONSIDERANDO** a necessária atenção à natureza de mandado, e não de mera sugestão, disposto no parágrafo único do art. 79, da CF/88, aplicável em simetria aos entes subnacionais, que determina: "O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, <u>auxiliará o Presidente</u>, <u>sempre que por ele convocado</u> para missões especiais.";

**CONSIDERANDO** que existe certo grau de discricionariedade ao Prefeito no que tange a quais atribuições e missões especiais destinar ao Vice-Prefeito, mas não discricionariedade no que tange a atribuir ou não funções e atividades ao Vice;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito é agente público, e não deve receber remuneração sem prestar serviço à municipalidade, sob pena de ilícito da sua parte e da parte de quem autoriza o pagamento sem eventual contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que o cargo de Vice-Prefeito não deve ser visto como um mero "soldado-reserva" dentro da administração pública, como se em sobreaviso eterno estivesse, notadamente porque, assim como o Prefeito Municipal, foi eleito pela população da municipalidade, e, de tal forma, deve prestar serviço ao ente público e à sociedade, fazendo "jus" ao subsídio que recebe mensalmente, a título de remuneração, pois receber dinheiro público sem oferecer qualquer contraprestação laboral, pode configurar enriquecimento ilícito e dano

4 de 10





## Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

ao erário, desde que demonstrado o dolo e a ausência de contraprestação efetiva, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

CONSIDERANDO que há inúmeras opções de atribuições que podem ser desempenhadas pelo Vice-Prefeito, em auxílio ao gestor municipal e em benefício direto da sociedade, tais como ocupar uma Secretaria, o que causaria, inclusive, economia aos cofres públicos, porque receberia apenas um dos salários; atuar como intermediador entre as demandas do Executivo municipal e o Poder Legislativo, junto à Câmara Municipal; ficar, ainda, responsável pelo atendimento ao público, exercendo função de Ouvidor, de modo a estreitar os laços da população municipal com a gestão, entre outras;

**CONSIDERANDO** que agente público é todo aquele que exerce função pública, independentemente de remuneração ou que a função seja exercida em caráter temporário. É nesse sentido que a doutrina classifica os agentes públicos, conforme abaixo:

O gênero agentes públicos comporta diversas espécies: <u>a) agentes</u> <u>políticos</u>; b) ocupantes de cargos em comissão; c) contratados temporários; d) agentes militares; e) servidores públicos estatutários; f) empregados públicos; g) particulares em colaboração com a Administração (agentes honoríficos). (MAZZA, 2022, p.1560)

Doc: 8086159, Página: 5

**CONSIDERANDO** que o agente político é agente público, a exemplo de prefeitos e vice-prefeitos, uma vez que exerce função pública (*múnus público*) de importante direção do Estado, pelo que se verifica-se, assim, que os agentes políticos são vinculados ao aparelho governamental, institucionalmente e estatutariamente;

CONSIDERANDO que, para Hely Lopes Meirelles, conceituado jurista e magistrado brasileiro, "os agentes políticos formam o primeiro escalão do Governo, investidos

5 de 10





# **BARRO DURO**Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

em mandatos, funções, cargos ou comissões, por meio de eleição, nomeação, delegação ou designação para o exercício de atribuições constitucionais. Exercem suas funções com liberdade funcional, sob a égide de prerrogativas e responsabilidades próprias. Além de possuírem normas privativas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade cometidos."

**CONSIDERANDO** que Celso Antônio Bandeira de Mello adota conceito mais restrito: "Agentes Políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do estado";

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito, como agente político, recebe subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara, sujeita aos impostos gerais, nos termos do art. 39, § 4º, da Carta de 88 (EC-19/98);

CONSIDERANDO que, nesse ínterim, a natureza dos subsídios é de remuneração, tendo em vista que são sujeitos a impostos gerais, de renda e os extraordinários, em paridade a qualquer outro contribuinte, nos termos dos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa se caracteriza por agir com honestidade na administração pública e que trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, determina que constitui ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito:

6 de 10





### Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito **auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito é aquele proveniente de uma causa jurídica inadequada, ilegal, ilícita, e que tal se configura, a exemplo, no caso de <u>Vice-Prefeito</u> que recebe, mensalmente, dinheiro público sem oferecer qualquer contraprestação ao município e a coletividade, por omissão eloquente da atual Chefe do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que o ato ímprobo, no caso elucidado acima, se dá também por parte do pagador, ou seja, o gestor municipal;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito não se configura, apenas, com a aquisição de bens (em sentido amplo), em patamar superior aos decorrentes dos rendimentos legalmente declarados. Mas, também, em todo e qualquer enriquecimento do servidor que teve como fonte conduta ILEGAL e em desrespeito às normas jurídicas;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, por sua vez, ainda tipifica que:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente."





## **BARRO DURO** Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 000292-325/2025, com o objetivo de acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Prata do Piauí – PI;

CONSIDERANDO que a lei de Improbidade Administrativa visa manter hígida a boa preservação do patrimônio público e social, abrangidos os princípios éticos, que, embora não sejam bens, fazem parte do patrimônio moral de nossa sociedade, e devem ser protegidos pelo Estado e observados por todos os agentes políticos ou públicos e também para todos que se relacionam ou recebem verbas públicas;

CONSIDERANDO que, segundo Meirelles (op. cit., p. 104), o dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. Assim, o ato administrativo praticado com lesão aos bens e interesses públicos também fica sujeito a invalidação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, por vício de improbidade, que é uma ilegitimidade como as demais que anulam a conduta do administrador público:

### RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Prefeito do município de Prata do Piauí/PI, e ainda a quem venha a lhe suceder ou substituir no respectivo cargo, que:

I.I) assegure distribuição de trabalho a seu respectivo vice-prefeito, garantindo-lhe, para tanto, condições para a realização de seu mister, a exemplo de sala de trabalho, pessoal e equipamentos, mesmo que não previsto na Lei Orgânica do Município, já que tal dever decorre do fato de a

8 de 10





### Promotoria de Justiça de Barro Duro

### ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

municipalidade pagar salário ao vice-prefeito, que deve prestar serviços à municipalidade, sob pena de ilícito da sua parte e da parte de quem autoriza o pagamento sem eventual contraprestação laboral;

I.II) que sejam distribuídas, pelo Executivo Municipal, atribuições ao Vice-Prefeito, condizentes com a dignidade do cargo para o qual foi eleito, de modo que tal autoridade não figure apenas como "soldado-reserva" do Prefeito Municipal em caso de sua ausência, mas, sim, durante toda sua gestão, fazendo "jus" à remuneração que recebe mensalmente, devendo a atuação do Vice-Prefeito se voltar para o auxílio da gestão e atendimento ao interesse público, naquilo que for necessário, notadamente desempenhando missões especiais, o que tem natureza de dever jurídico, e não mera faculdade.

II – DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

- a) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;
- b) remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Cacop/MPPI;
- c) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- e) junte essa RECOMENDAÇÃO ao PA PJBD/MPPI № 000292-325/2025;







### Promotoria de Justiça de Barro Duro

### **ABRANGE:**

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

f) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao prefeito, vice-prefeito e presidente de Câmara Municipal da cidade de Prata do Piauí.

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza <u>RECOMENDATÓRIA</u> e <u>ADMONITÓRIA</u>, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

10 de 10

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000 Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019** E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Doc: 8086159, Página: 10

